# JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

**Processo Administrativo nº**: 2026020858

**Pregão Eletrônico nº**: 047/2026

**Objeto**: Aquisição de 04 (quatro) notebooks destinados ao Conselho Tutelar do Município de Ceres-GO.

**Convênio nº**: **249/2025 – SERINT/GECEI-14659**

**Emenda Parlamentar Impositiva nº: 1184.2**

## 1. DA FINALIDADE

A presente Justificativa Técnica Complementar tem por finalidade esclarecer e fundamentar os critérios utilizados na definição das especificações técnicas dos notebooks destinados ao Conselho Tutelar do Município de Ceres-GO, em complementação às informações constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência, considerando as ressalvas apresentadas no parecer jurídico referente ao procedimento licitatório.

A contratação está vinculada ao Convênio nº 249/2025 – SERINT/GECEI-14659, celebrado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, conforme Plano de Trabalho aprovado, vinculado ao Processo SEI nº 202500005013797.

## 2. DA ORIGEM E DA FUNDAMENTAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram estabelecidas com base nas características dos equipamentos previstas no Plano de Trabalho aprovado pela SERINT/GO, visando assegurar a correspondência entre o objeto licitado e aquele contemplado no instrumento convenial.

A definição das características dos notebooks considera a finalidade da contratação, voltada ao fortalecimento da estrutura tecnológica do Conselho Tutelar e à disponibilização de equipamentos capazes de atender às suas demandas administrativas e institucionais.

A previsão de processador com capacidade adequada de processamento, memória RAM de 8 GB, possibilidade de expansão de memória, armazenamento em SSD e sistema operacional compatível com as atividades administrativas busca proporcionar desempenho satisfatório, agilidade na execução de tarefas, capacidade de armazenamento e condições de utilização dos recursos informatizados.

A tela de 15,6 polegadas, com resolução Full HD, proporciona área de visualização

adequada para leitura, elaboração e análise de documentos, enquanto o teclado em português do Brasil favorece a produção de expedientes oficiais e registros administrativos.

Quanto às características mais específicas previstas no Plano de Trabalho, tais como frequência de atualização da tela de 120 Hz, velocidade e configuração da memória, frequência máxima e quantidade de núcleos do processador, acabamento e cor do equipamento, registra-se que integram a descrição originalmente aprovada para o objeto conveniado.

Entretanto, sua origem no Plano de Trabalho não afasta a necessidade de avaliação quanto à pertinência, proporcionalidade e disponibilidade no mercado. Assim, tais características somente deverão permanecer como exigências eliminatórias quando houver fundamento técnico suficiente para demonstrar sua necessidade, sem prejuízo da observância das condições do convênio.

Dessa forma, esclarece-se que a reprodução das características constantes do Plano de Trabalho teve por finalidade preservar a correspondência com o objeto aprovado pela concedente, não constituindo, por si só, demonstração da indispensabilidade de cada característica específica para o desempenho das atividades do Conselho Tutelar.

## 3. DA NECESSIDADE DOS EQUIPAMENTOS

Os notebooks destinam-se ao desenvolvimento das atividades administrativas e institucionais do Conselho Tutelar, especialmente elaboração de relatórios, registros de atendimentos, consultas a sistemas informatizados, emissão de documentos, comunicação com órgãos integrantes da rede de proteção e demais atividades relacionadas à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

A utilização de equipamentos portáteis também possibilita maior mobilidade no desempenho das atividades, favorecendo a continuidade dos trabalhos em diferentes ambientes, conforme as necessidades do órgão.

Dessa forma, a aquisição pretende assegurar condições adequadas de desempenho, funcionalidade e utilização dos recursos tecnológicos, contribuindo para a eficiência e a continuidade dos serviços públicos prestados.

## 4. DA INDICAÇÃO DE MARCAS E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A referência às marcas Samsung, Acer, Dell e Lenovo, constante da descrição do objeto, possui caráter exemplificativo, não tendo por finalidade estabelecer exclusividade de fabricantes ou preferência comercial.

A intenção da Administração é adquirir equipamentos que atendam às necessidades institucionais do Conselho Tutelar, independentemente da marca, desde que observadas as características técnicas legitimamente exigidas e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

A indicação de fabricantes conhecidos no segmento de equipamentos de informática não constitui, isoladamente, comprovação de que todos disponibilizem modelos capazes de atender simultaneamente à integralidade das especificações.

Por essa razão, a preservação da competitividade exige que a avaliação das propostas seja realizada mediante critérios técnicos objetivos, admitindo-se produtos de outros fabricantes que atendam aos requisitos válidos da contratação.

A análise de equivalência deverá considerar as características funcionais e de desempenho efetivamente necessárias, mediante identificação do fabricante e modelo ofertados e apresentação de documentação técnica que permita verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

A Administração deverá observar os princípios da isonomia, da motivação, da razoabilidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à vedação de condições que comprometam ou restrinjam injustificadamente o caráter competitivo do certame.

## 5. DA PESQUISA DE PREÇOS E DA COMPATIBILIDADE COM O MERCADO

Conforme documentação integrante do processo administrativo, foi realizada pesquisa de preços para a aquisição dos quatro notebooks, mediante levantamento de três cotações, que resultaram no valor médio estimado de R$ 4.036,67 por unidade, totalizando aproximadamente R$ 16.146,68.

A pesquisa integra o planejamento da contratação e subsidia a estimativa do valor necessário à aquisição dos equipamentos.

Registra-se, contudo, que a obtenção de cotações não comprova, isoladamente, a existência de pluralidade de modelos e fabricantes capazes de atender a todas as características simultaneamente exigidas.

A avaliação da competitividade deverá considerar a efetiva disponibilidade dos equipamentos no mercado, de forma a evitar requisitos desproporcionais ou sem relação necessária com a finalidade da contratação.

## 6. DA VINCULAÇÃO AO CONVÊNIO E DA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos quatro notebooks integra o objeto previsto no Convênio nº 249/2025, constituindo item remanescente do procedimento licitatório anteriormente realizado por meio do Processo Administrativo nº 2026007568, Pregão Eletrônico nº 021/2026.

Conforme registrado nos autos, a aquisição não foi concretizada em razão da impossibilidade de formalização da contratação com a empresa inicialmente vencedora e da recusa de fornecimento pela empresa posteriormente convocada.

A instauração do novo procedimento busca viabilizar a aquisição dos equipamentos e o cumprimento do objeto conveniado, considerando que a vigência do Convênio nº 249/2025 está prevista até 11 de dezembro de 2026.

A necessidade de cumprimento do prazo reforça a importância da regular tramitação do processo, sem afastar a obrigatoriedade de observância dos requisitos legais, técnicos e administrativos aplicáveis.

Eventual adequação das especificações deverá considerar as condições do Plano de Trabalho aprovado e, quando exigível, a prévia manifestação da concedente, a fim de preservar a regularidade da execução do convênio.

## 7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esclarece-se que as especificações técnicas constantes do Termo de Referência foram estabelecidas com base no Plano de Trabalho aprovado pela SERINT/GO, tendo como finalidade a aquisição de equipamentos destinados ao fortalecimento das atividades institucionais do Conselho Tutelar do Município de Ceres-GO.

A presente justificativa complementa o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, demonstrando a origem das características previstas, a necessidade funcional dos equipamentos, a vinculação ao convênio e os cuidados necessários à preservação da competitividade.

Ressalta-se que a Administração não pretende direcionar a contratação a marca ou fabricante específico, devendo a seleção observar critérios objetivos, tecnicamente justificados e compatíveis com a legislação vigente.

A manutenção de exigências técnicas específicas que não decorram de necessidade funcional demonstrada deverá ser objeto de avaliação pelos setores competentes, considerando a disponibilidade de mercado e as condições do instrumento convenial.

Assim, encaminha-se a presente Justificativa Técnica Complementar para juntada aos

autos do Processo Administrativo nº 2026020858 e apreciação pela Assessoria Jurídica, em atendimento à orientação recebida, com vistas à análise das ressalvas apresentadas e ao regular prosseguimento do procedimento licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ceres-GO, 03 de novembro de 2026.

LINDALVA FERNANDES ALVES BORGES:58906797168

Assinado de forma digital por LINDALVA FERNANDES ALVES BORGES:58906797168
Dados: 2026.11.03 10:18:32 -03'00'

**Lindalva Fernandes Alves Borges**

Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar / Gestora de Contratos